

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
Estado de Alagoas  
15/12/21

Projeto de Lei nº 50, de 13 de dezembro de 2021.

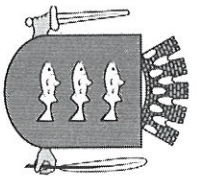
Altera o Quadro 03 da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Quadro 03, integrante da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2.006 (Plano Diretor Municipal), passa a vigorar com o seguinte teor:

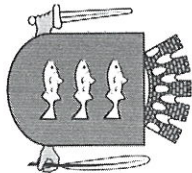
**LEI MUNICIPAL Nº 919/2006 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Quadro 03**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

ZONAS	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Afastamento Frontal (m)	Altura Máxima das Edificações (m)	Altura Máxima das Edificações (m) - Com Outorga Onerosa	Número máximo de pavimentos	Número máximo de pavimentos com Outorga Onerosa	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)
	Mínimo	Básico	Máximo com Outorga Onerosa							
<b>URBANAS</b>										
<b>Zona de Ocupação Preferencial</b>										
ZOP 1 - Carmo e Poeira	-	1	-	-	9 m	-	2 pavimentos	-	70	15
ZOP 2 - Cabreiras, Pedras e antigo Porto Grande	-	1	2	3 m	9 m	15 m	2 pavimentos	4 pavimentos	70	15

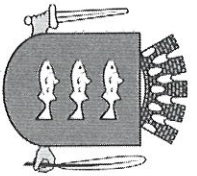


Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

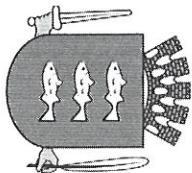
Gabinete do Prefeito

ZOP 3 - Francês	-	1	2	3 m	15 m	18 m	4 pavimentos	5 pavimentos	70	15
ZOP 4 - Massagueira de Cima e de Baixo	-	1	-	3 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	15
ZOP 5 - Margem da AL 101	-	1	2	3 m	15 m	18 m	2 pavimentos	5 pavimentos	70	15
Zona de Ocupação Restritiva										
ZOR 1 - Tuquanduba e área entre ZEIE 2 e Rio Sumáuma, na margem esquerda da AL 215	-	1	-	5 m	9 m	-	2 pavimentos	-	50	25



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Gabinete do Prefeito

ZOR 2 - Margem Lagoa Manguaba	-	1	-	5 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	25
ZOR 3 - Parte localidade Francês	-	1	-	5 m	9 m	-	-	-	50	25
ZOR 4 - Mucuri e Massagueira	-	1	-	3 m	9 m	-	-	-	60	25
ZOR 5 - Barra Nova/ Ilha de Santa Rita	-	1	-	3 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	25
<b>Zona de Transição Urbano-Rural</b>										
ZTUR 1 - área norte de Tuquanduba e proximidades das Dunas do Cavallo Russo	-	0,5		3 m	9 m		2 pavimentos		30	30

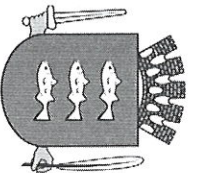


**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

ZTUR 2 - Barra Nova/Ilha de Santa Rita	-	0,5	3 m	9 m	2 pavimentos	50	30
--	---	-----	-----	-----	--------------	----	----

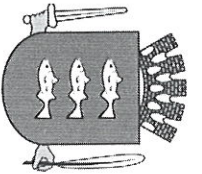
**DE ESPECIAL INTERESSE**

*Zona de Especial Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural*



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Gabinete do Prefeito

<b>ZEIP 1 -</b> Polígono do Centro Histórico, incluindo o Conjunto do Carmo (no polígono do tombamento estadual e do federal deverão ser obedecidas as diretrizes e normas dos respectivos instrumentos legais.)	-	1	-	-	-	-	1 pavimento	80	15
<b>ZEIP 2 -</b> Polígono Igreja Nosso Senhor do Bonfim e ligação com o polígono do Centro Histórico	-	1	-	-	-	-	2 pavimentos	80	15

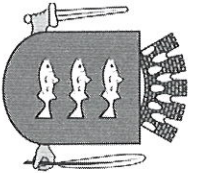


Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Gabinete do Prefeito

*Zona de Especial Interesse Turístico*

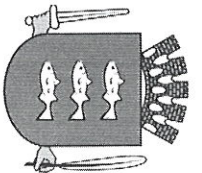
<b>ZEIT 1 - Francês, núcleo existente</b>										
<b>Uso residencial unifamiliar e multifamiliar</b>	-	1	2	3 m	15 m	18 m	2 pavimentos	5 pavimentos	70	15
<b>Uso hoteleiro (pousadas e hotéis)</b>	-	1	2	3 m	12 m	18 m	3 pavimentos	5 pavimentos	60	15
<b>ZEIT 2 - Francês-Massagueira</b>										
<b>Uso residencial unifamiliar e multifamiliar</b>	-	1	2	5 m	15 m	18 m	4 pavimentos	5 pavimentos	60	30
<b>Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts)</b>	-	1	2	12 m	21 m		6 pavimentos		40	30





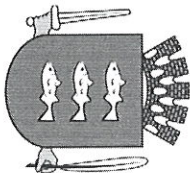
Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Gabinete do Prefeito

<b>ZEIT 3 - Litoral Francês-Barra de São Miguel</b>										
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar	-	1	2	5 m	9 m	12 m	2 pavimentos	3 pavimentos	50	30
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts)	-	1	2	12 m	12 m	15 m	3 pavimentos	4 pavimentos	40	30
<b>ZEIT 4 - Barra NovaIlha de Santa Rita</b>										
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar	-	1	2	5 m	9 m	18 m	2 pavimentos	5 pavimentos	60	30
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts)	-	1	2	12 m	12 m	18 m	3 pavimentos	5 pavimentos	40	30
<b>Zona de Especial Interesse Ambiental</b>										



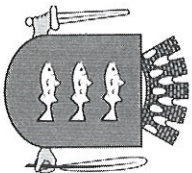
Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Gabinete do Prefeito

ZEIA Classe A	-	1	5 m	9 m	2 pavimentos	50	30	
ZEIA Classe B	-	1	5 m	9 m	2 pavimentos	50	30	
ZEIA Classe C	-	1	5 m	9 m	2 pavimentos	50	30	
<b>Zona de Especial Interesse Econômico</b>								
ZEIE 1 - Pólo Multifabril	Parâmetros específicos da Lei No. 618 de 20 de dezembro de 1994, Decreto 87.103/1982, Decreto 6.608/1985							
ZEIE 2 - Complexo Empreendedor José Dias	-	1	-	-	-	-	60	20
<b>Zona de Especial Interesse Urbanístico</b>								



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Gabinete do Prefeito

<b>ZEIU 1 - Orla da Macrozona Centro</b>	-	1	-	3 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	15
<b>ZEIU 2 - Orla da Macrozona Francês</b>	-	1	2	3 m	12 m	15 m	3 pavimentos	4 pavimentos s <sup>3</sup>	60	15
<b>ZEIU 3 - Orla da Massagueira</b>	-	1	-	3 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	15
<b>ZEIU 4 - Orla de Santa Rita/Praíha</b>	-	1	-	3 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	15
<b>Zona de Especial Interesse Social</b>										
<b>ZEIS</b>	<b>Parâmetros específicos para regularização urbanística e fundiária</b>									




**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Notas:**

1. O Quadro de afastamentos laterais e de fundos consta do Quadro 4 desta lei.
2. No caso das edificações localizadas nas ZEIPs na ZOP1, os afastamentos seguirão a tipologia predominante desde, que respeitadas as normas edificações e do patrimônio histórico.
3. O Quarto pavimento da ZEIU 2, só poderá ser edificado 50% (cinquenta por cento), o restante deverá ficar descoberto.
4. Fica estabelecido que na ZEIT 1 - Francês, estará sujeita para análise do corpo técnico da Secretaria de Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, os novos parâmetros da existência ou não, de vagas de garagens de carro para os empreendimentos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2021.

  
Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito